



1850

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000 – Vila Couto - Cubatão – SP
Te. (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

CONTRATO Nº 001/2017
Anexo III – Convite nº 001/2017 (Funprevi)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – CPSMC E A EMPRESA ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA. - ETAA para Contratação Permanente na Área Atuarial com a realização dos Cálculos Atuariais para os Planos Financeiro e Previdenciário do FUNPREVI - Massa 1, Massa 2 e Massa 3 da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão/SP.

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – CPSMC**, com sede na Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000 – Centro – Cubatão – Cep 11.500-010, inscrito no CNPJ sob nº 47.498.340/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, APARECIDO AMARAL DE CARVALHO, portador do CPF nº 047.022.468-10, email aparecido@caixacubatao.sp.gov.br; e de outro lado a empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. - ETAA, estabelecida na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Saúde, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio – Administrador, GERHARD DUTZMANN., portador do CPF nº 076.903.048-34, email rpps@etaa.com.br, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços enumerados, de acordo com a proposta apresentada pela **Contratada** na Licitação Modalidade Convite nº 001/2017, Processo nº 35/2017, nas quantidades, horários e locais nele descritos, que fica fazendo parte deste instrumento, no que não conflitar com as disposições do Edital e do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da data estabelecida neste instrumento, com a prestação dos serviços conforme Proposta da **Contratada**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Da Caução de Garantia, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

I) Do Preço

- a) O custo mensal da prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais).
- b) - O vencimento das parcelas mensais ocorrerá no sétimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da entrada da fatura.
- c) O custo global será de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

II) Das Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços contratados será realizado 7 (sete) dias úteis da efetiva entrega da respectiva nota fiscal.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000 – Vila Couto - Cubatão – SP

Te. (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

1866

§ 1º - Após a data do vencimento da fatura, desde que perfeitamente regular, os valores a serem pagos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, sofrerão incidência de correção monetária, com base no IGPM – Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

III) Da Caução

A guisa de garantia será cobrada CAUÇÃO, nas seguintes modalidades, respeitando-se o limite de 5% (cinco por cento).

- a) Caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória.
- b) Fiança bancária.

IV) Do Reajuste

Os preços no primeiro período de vigência contratual serão fixos e não-reajustáveis nos termos da legislação em vigor. Os reajustes dos preços propostos, em havendo prorrogação contratual, respeitarão a periodicidade de 12 (doze) meses contados do mês referência da proposta, com base no índice INPC-IBGE, em caso de falta deste índice, o reajustamento do contrato terá por base o índice que substituí-lo.

V) Da Atualização por Inadimplemento:

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A não apresentação dos documentos enunciados no inciso II, da cláusula segunda, implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta orçamentária: Unidade Orçamentária 03.02.3.3.9.0.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

Este contrato tem vigência a partir de 01/12/2017, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, conforme a necessidade da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, até os limites prescritos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades

Da Contratada:

- a) Inspeccionar e zelar pela boa e integral execução dos serviços;
- b) Utilizar mão-de-obra devidamente qualificada na execução dos serviços contratados, mantendo uma equipe composta de técnicos responsáveis pela condução interna das definições, implantações e manutenção desses serviços.



1870

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000 – Vila Couto - Cubatão – SP
Te. (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- c) Manter durante a execução do presente contrato a mesma qualificação técnica de seu pessoal, com imediata reposição de pessoal eventualmente afastado;
- d) Providenciar imediatamente a substituição de qualquer empregado seu de permanência julgada inconveniente pela **Contratante**;
- e) Indenizar prejuízos causados, durante a vigência do Contrato, por seus empregados à **Contratante** ou a terceiros, desde que notificada à Contratada, e esta não apresente medidas corretivas e os prejuízos sejam efetivamente comprovados;
- f) Efetuar por sua conta o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre as suas atividades;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados que forem solicitados pela **Contratante**, que serão atendidos prontamente;
- h) Facilitar a ação do pessoal da **Contratante**, ou por ela credenciado, no acompanhamento de todas as fases de execução deste contrato;
- i) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações que lhe forem confiadas, delas não fazendo uso sob qualquer pretexto;
- j) Manter os serviços objeto do presente contrato enquanto não se der seu término, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- l) A **Contratada** em hipótese alguma poderá subcontratar, total ou parcial os serviços, sem prévio consentimento da **Contratante** sob pena de rescisão contratual.

Da Contratante

- a) Cumprir todos os seus compromissos financeiros para com a **Contratada**;
- b) Fornecer, mediante solicitação da **Contratada**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- c) Eleger um ou mais preposto para atuarem como interlocutores perante a **Contratada**, para adequada consecução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observada as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão Do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, em assento no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

[Handwritten signatures and initials]

3



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000 – Vila Couto - Cubatão – SP

Te. (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

I – Por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda;

a) se não realizada a correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se:

I – **Advertência**, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais;

II – **Multa**:

a) de 0,03% (três décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo para atendimento de solicitação da **Contratante**;

b) de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de descumprimento das obrigações e das Contratuais pela **Contratada**, que ensejem a rescisão da presente avença;

III – **Suspensão**:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a advertência e vencido o prazo estabelecido para fazer a entrega continuar o inadimplemento;

b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a **Contratada** dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;

c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II desta licitação, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a **Contratada** não efetivar o seu recolhimento;

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela **Contratante**, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo;

V – A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

VI – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VII – No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – Do Foro





CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000 – Vila Couto - Cubatão – SP
Te. (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

1898

Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão do Estado de São Paulo com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cubatão, 30 de novembro de 2017.

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Contratante


Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. - ETAA
Contratada

Testemunhas:

1ª


Anderson Ferreira Muniz
RG 28.486.182-0

2ª


Alessandra Martins Alves
RG 43.516.586-0